

A CORRUPÇÃO E SUA INDENIZAÇÃO COMO ILÍCITO CIVIL

CORRUPTION AND ITS RECOVERY AS A TORT

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo com pós-Doutorado na Scuola di Giurisprudenza da Universidade de Bolonha. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em sentido estrito (mestrado) em Direito na FA7 – Faculdade 7 de Setembro. Juiz Federal. brunolccarra@gmail.com

Recebido em: 06.03.2019

Aprovado em: 18.07.2019

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O artigo se destina a apresentar um cenário amplo de como eventos de corrupção podem ser punidos não apenas no âmbito criminal, mas também civil. Nesta análise, apresentam-se inicialmente as normas que dão o estado da arte atual, a fim de que se possa ter uma ampla visão de como as manejar e quais os institutos que lhes são pertinentes. Atenção especial é voltada para a questão dos danos extrapatrimoniais, considerada fundamental para dar efetividade ao combate à corrupção por meio da Responsabilidade Civil. Realiza-se ainda o estudo de um recente, mas já famoso precedente, *Cir. v. Fininvest*, tendo em vista que ele pode ser considerado o *leading case* de maior expressão sobre o assunto. Finalmente, faz-se um balanço da questão no Brasil, em especial a partir de uma análise dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção – Responsabilidade civil – Normas anticorrupção – Danos morais.

ABSTRACT: This paper aims to present a broad scenario of how corruption events can be punished not only in criminal but also in civil field. In this analysis, it will be initially presented the rules that represent the current state of the art, in order to obtain a broad overview of how to handle them and which institutes are applicable to them. Special attention is focused on the issue of non pecuniary losses, considered fundamental to give effectiveness to the fight against corruption through Civil Liability. Also, it will be carried out a study of a recent but already famous precedent, *Cir. v. Fininvest*, given that it can be considered the leading case of greater expression on the subject. Finally, an assessment is made of the issue in Brazil, especially from an analysis of the precedents of the Superior Court of Justice (STJ).

KEYWORDS: Corruption – Tort law – Anticorruption norms – Pain and Suffering.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A corrupção como problema histórico e global. 2. A responsabilização civil da corrupção. 2.1. A Convenção de Mérida: um paradigma normativo mundial. 2.2. *A Civil Law Convention on Corruption*. 2.3. *Common Law*. 2.4. Corrupção entre privados. 3. *Cir. v. Fininvest*. 4. Corrupção e danos extrapatrimoniais. Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A corrupção atinge a todos e é, ela própria, um problema de todos. Desde a Antiguidade, com efeito, o assunto é tema de preocupações filosóficas, morais, religiosas e, claro, jurídicas. Não sem gosto amargo, é possível sugerir que *ubi societas ibi corruptiones*. Trata-se, portanto, de um problema que transcende análises simplistas para sua compreensão e que demanda, por isso mesmo, um enfrentamento amplo. Por outras palavras: se muitas são as causas da corrupção, múltiplos devem ser também os modos de reação contra ela.

Sob a perspectiva do Direito, isso significa que as regras destinadas a coibi-la devem ser pensadas de forma abrangente. Seja por meio de mecanismos de natureza preventiva destinadas a evitá-la, seja através de reprimendas a serem implementadas quando já configurada, é fundamental que os vários ramos da dogmática jurídica possam contribuir para que haja vitória em tão difícil batalha. Ou seja, o combate à corrupção deve ser posto em prática através de vários institutos jurídicos coordenados e sistemicamente integrados.

Realmente, é imperativo conjugar esforços tanto no âmbito do Direito Público como do Direito Privado para a criação do que poderia ser, numa figura de linguagem, uma grande rede de contenção com chances reais de colocar algum freio ao flagelo da corrupção. Nesse contexto é que se observa, mais recentemente, uma nítida tendência de atacá-la também a partir de demandas indenizatórias, vale dizer, por meio da responsabilidade civil. A imposição de indenizações pelos danos, incluído o moral, decorrentes de atos de corrupção representa, com efeito, uma interessante novidade para lhe fazer frente.

Menos drástica que as sanções impostas pelo Direito Penal, pelo menos em teoria, a reparação civil segue critérios igualmente menos rigorosos para sua imposição. Isso a distingue das formas de repressão oriundas do Direito Público, permitindo tanto maior dinamismo como rapidez para a dissuasão de sua prática. Por outro lado, em várias outras situações, recomenda-se mesmo a primazia da ação civil sobre a penal, por ser aquela mais adequada, como ocorre no caso das pessoas jurídicas implicadas em atos de corrupção. Dada a premissa, examina-se até onde ela é factível.

1. A CORRUPÇÃO COMO PROBLEMA HISTÓRICO E GLOBAL

O problema da corrupção acompanha o homem desde o surgimento das sociedades civis: da Antiguidade mais remota até as complexas organizações políticas do